

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/486, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.**

**Designa servidor que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Arildo Goncalves Dias, para substituir durante as férias regulamentares do membro **Ronaldo José Silva de Lourdes**, na Portaria n.º PMC/298, de 2 de março de 2009, que nomeou a Comissão de Medições e Verificações de Especificações, encarregada de fiscalizar, promover medição e receber obras empreitadas pelo Programa MONUMENTA, no Município, de acordo com o Regulamento Operativo deste Programa, no período de 2 de agosto a 1º de setembro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/487, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.**

**Designa servidora que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva estável Maria Beatriz Pereira Lobo Cordeiro, matrícula 037941, para exercer interinamente o cargo em comissão de **Diretora de Tesouraria** – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Adriane Tavares Rodrigues, no período de 2 a 31 de agosto de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/490, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.**

**Revoga Portaria n.º PMC/212, de 16 de março de 2010.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar, a partir de 2 de agosto de 2010, a Portaria

n.º PMC/212, de 16 de março de 2010, que designou a servidora Luciene Márcia Conceição Souza, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora do Setor de Protocolo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.139, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

**Regulamenta a reestruturação e padronização do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/ 2010 e determina outras providências.**

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I** – que compete ao Prefeito, no uso do poder de polícia, organizar o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, nas vias e praças públicas do Município;

**II** – que o Município concluiu os trabalhos de revitalização da Ladeira do Bom Jesus, via pública e histórica, e, desse modo, não poderá mais ser perfurada nem retiradas as pedras que compõe, conforme deliberações do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

**III** – que as palmeiras do sítio histórico não podem sofrer danos, com o uso de pregos e outros objetos pontiagudos;

**IV** – que a prevenção de eventuais incêndios é medida que hoje se impõe face às exigências dos órgãos estaduais competentes;

**V** – que o Município se constitui numa cidade histórica, com acervo tombado pela UNESCO e, portanto, necessita manter e reconstruir sua paisagem histórica, artística, cultural e turística;

**VI** – que o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos é uma tradição religiosa local, que reúne mais de 130.000 pessoas entre visitantes, religiosos e turistas de diversos estados brasileiros, nos dias do festejo, e, destarte, essas medidas se justificam para a segurança e organização da festa, além de proporcionar maior tranquilidade ao cidadão;

**VII** – que foi apresentada a diretriz de se padronizar as barracas do Jubileu do Senhor Bom Jesus na II Conferência da Cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A instalação de barracas, bancas ou qualquer forma de abrigo de lona, náilon ou plástico em espaços públicos devem seguir a padronização estabelecida neste decreto para a festividade do Jubileu do Senhor do Bom Jesus/2010, nas áreas de propriedade do Município que estejam compreendidas nos seguintes logradouros:

I - Rua Bom Jesus;

II - Rua Dom Rodolfo e esquina com Visconde de Congonhas;

III - Rua Dom Rodolfo até a Praça Bandeirantes;

IV - Rua Dr. Paulo Mendes, a partir do imóvel n° 525, até o Restaurante Casa da Ladeira;

V - Alameda Cidade Matosinhos de Portugal;

VI - Praça Santo Afonso.

**Parágrafo único.** Em áreas privadas que se situam nos logradouros mencionados neste artigo, a instalação de barracas atenderá, preferencialmente, às especificações definidas no art. 2º deste decreto.

**Art. 2º** As barracas ou abrigos de remoção fácil deverão seguir as seguintes especificações:

I - Cor: Branca;

II - Pé direito: Altura mínima de 3,00m;  
III - Estrutura: Ferragem em metalon galvanizado e compatível com o tamanho da barraca;  
IV - Cobertura em lona anti-chamas;  
V - Fechamento total pela frente, laterais e fundo com lona anti-chamas;  
VI - Toldo frontal em estrutura metálica, com projeção de 1 (um) metro.

**Art. 3º** A locação das barracas e do espaço público para a festividade do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização da SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** O não recolhimento dos valores da locação, até a data supracitada, importará na proibição da atividade econômica e instalação das barracas.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Congonhas, 09 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 2.996, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.**

**Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$65.975,50 (sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em parcela única, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
ADECON	Manutenção das despesas operacionais da ADECON.	Parcela única	65.975,50

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** O valor a ser concedido deverá ser depositado em conta específica para o convênio, de modo a permitir a correta fiscalização pelo Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON